



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**EDITAL 28/2020 - PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCLUSÃO
DIGITAL
RETIFICADO EM 04/09/2020**

O Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e considerando a resolução 19/2020 – COGEP – de 15/06/2020 e posterior retificação de 13/07/2020 vem tornar público as normas para concessão das bolsas de inclusão digital da UTFPR

**DO OBJETO, DAS NORMAS GERAIS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO
PÚBLICO ALVO**

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem a finalidade de selecionar estudantes de graduação e do ensino técnico de nível médio da UTFPR em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contemplados pelo edital 015/2020 do auxílio estudantil emergencial Covid-19 e para aqueles que possuem renda familiar autodeclarada, neste edital, de até 1,5 salários mínimos nacional per capita, para a concessão das bolsas de inclusão digital.

2. DAS NORMAS GERAIS

2.1 Este Edital está fundamentado no Decreto nº 7.234/2010 – PNAES, na Portaria nº 544 – MEC, de 16 de junho de 2020, no Regulamento do Programa de Auxílio Estudantil da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº 36/2017– COUNI, e na Instrução Normativa nº 08, de 11 de julho de 2020 que estabelece ações de prevenção ao contágio pelo coronavírus no âmbito da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital estão previstas no Orçamento Geral da UTFPR para o exercício de 2020, conforme o Programa 2080 (Educação de Qualidade para Todos), da Ação 4002 (Assistência ao Estudante de Ensino Superior), para o pagamento das bolsas aos estudantes de Graduação.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1 As bolsas de inclusão digital são destinadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio que declararem não possuir condições de acesso a computadores e/ou equipamentos equivalentes e/ou à rede mundial de computadores, e que atendam o disposto no item 7.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

5. DA MODALIDADES DE BOLSAS

5.1 As bolsas de inclusão digital estão amparadas pelos artigos 5º e 17º do Regulamento do Programa de auxílio estudantil da UTFPR, resolução do COUNI nº 36/2017 de 18 de dezembro de 2017 e, se trata de uma ajuda de custo emergencial que será paga aos(às) estudantes em pecúnia, diretamente na conta bancária cadastrada, por meio de duas modalidades:

5.1.1 Bolsa de inclusão digital – tipo I, com pagamento mensal para a aquisição de pacotes de dados mensais de acesso à rede mundial de computadores, sendo o primeiro no valor de R\$ 100,00 e os próximos valores serão reajustados de acordo com o contrato realizado pelo(a) estudante que deve enviado aos e-mails indicados no subitem 14.2

5.1.2 Esta bolsa poderá ser suspensa em caso de o governo ofertar uma outra possibilidade de acesso. E, os demais pagamentos serão ajustados após o envio do contrato de contratação do serviço por parte do(a) estudante.

5.1.3 Estes pacotes devem, preferencialmente, ser em forma de planos de internet na modalidade pré-pagos, por não exigirem fidelização, ou planos mensais pós-pagos que não exijam fidelização.

5.1.4 Bolsa de inclusão digital – tipo II, no valor de R\$ 1.600,00 – em parcela única para aquisição exclusiva do equipamento conforme especificação técnica do item 13, que deverá ser devolvido a UTFPR após o término da ADNP ou se o estudante interromper a participação nela por algum motivo.

5.2 Do pagamento dos Benefícios

O pagamento, dos benefícios em pecúnia, será realizado por meio de depósito em conta bancária, exclusivamente em nome do estudante e preferencialmente no Banco do Brasil (Banco 001) ou Caixa Econômica Federal (Banco 104). No caso de menor de idade, que não possua conta corrente, o pagamento poderá ser realizado na conta do responsável por ele indicado.

5.2.1 A abertura da conta bancária deverá ser providenciada pelo estudante, caso não a possua. Enquanto não for providenciada a abertura da Conta Bancária, o recebimento fica suspenso.

5.2.2 A atualização dos dados bancários e endereço são de responsabilidade do estudante, que deverá fazer as modificações no Portal do Aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

6.1 – O pagamento da bolsa de inclusão digital tipo I durará enquanto as ADNPs estiverem sendo executadas ou será suspenso em caso de desistência ou cancelamento de todas as disciplinas.

6.2 – O estudante deverá utilizar o equipamento de informática enquanto as ADNPs estiverem sendo executadas ou em caso de desistência ou cancelamento de todas as disciplinas deverá devolvê-lo de acordo com o estabelecido no item 13.

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

7.1 Podem participar deste edital os alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Possuir renda familiar per capita de até 1,5 salários mínimos nacional nos termos dos itens 8 ou 9 seguintes;
- II. Estar inscrito em pelo menos uma das disciplinas que serão ministradas nas ADNPs aprovadas na primeira fase, de acordo com a resolução do COGEP 19/2020 de 15/06/2020, com início do período previsto para 03/08/2020;
- III. Ter declarado em sua inscrição para as ADNP necessitar de apoio no que se refere a equipamentos e/ou pacote de dados para acessar a rede mundial de computadores

7.2 As inscrições devem ser realizadas preenchendo a ficha de inscrição acessando o link: <https://forms.gle/RKwKnPW6mDX6sHdk8> até as 23h59min do dia 23/07/2020 e, havendo mais de um registro, para efeito da inscrição será considerada a última entrada.

8. DO DEFERIMENTO

8.1 Os estudantes inscritos que atendam aos requisitos 7.1 e estão contemplados no edital do auxílio estudantil emergencial 15/2020 serão automaticamente contemplados nas modalidades de bolsas solicitadas neste edital, não havendo a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios.

8.2 A contemplação dos estudantes não atendidos pelo edital do auxílio estudantil emergencial 15/2020 nas modalidades de bolsas selecionadas será feita após análise do preenchimento da autodeclaração de renda per capita, constante no anexo 2.

9. AUTODECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA

9.1 Os estudantes que não participam do edital emergencial do auxílio estudantil covid 19 devem possuir uma renda per capita de até 1,5 salários mínimos nacional para 2020.

9.2 Para a comprovação da renda per capita os estudantes devem preencher a composição do grupo familiar (ANEXO 1) e a autodeclaração de renda per capita (ANEXO 2) que deve ser assinada, digitalizada e inserida, em campo próprio, quando do preenchimento da ficha de inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

9.3 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas a verificação e, comprovada a não veracidade delas, a qualquer tempo, o estudante estará sujeito às penalidades previstas e à devolução dos valores e/ou equipamentos recebidos indevidamente.

9.3.1 Observação: considera-se que a falta de verdade neste item está sujeita, para efeito legal, o que menciona o Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

10. DOS RESULTADOS

10.1 A lista preliminar com os estudantes contemplados no processo de seleção deste edital será divulgado pela PROGRAD, no link: <http://portal.utfpr.edu.br/editais> em ordem alfabética do câmpus, até dia **24/07/2020**

10.2 A lista final, após a análise dos recursos, com os estudantes contemplados no processo de seleção deste edital será divulgada pela PROGRAD, no link: <http://portal.utfpr.edu.br/editais>, em ordem alfabética, por câmpus, na página da UTFPR, até dia **28/07/2020**

11. DOS RECURSOS

O prazo de recurso é destinado para apresentar elementos de fato e de direito para serem considerados pela UTFPR para fins de revisão/alteração/manutenção da decisão proferida quanto ao indeferimento da inscrição e entendida pelo candidato como irregular.

11.1. Será admitido recurso mediante formulário de recurso, anexo 3, enviado para o e-mail: prograd@utfpr.edu.br até às 23h59min do dia 27/07/2020, devidamente fundamentado, com a indicação dos pontos a serem examinados. No assunto do e-mail deve constar “RECURSO EDITAL BOLSA DE INCLUSÃO DIGITAL “

11.2. As respostas aos recursos impetrados serão enviadas por e-mail aos requerentes até 23h59min do dia 28/07/2020.

11.3. Será indeferido todo o recurso extemporâneo ou referente a questões que não atendam às exigências especificadas neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

12. CRONOGRAMA DE ANÁLISE DE INSCRIÇÕES E CONTEMPLAÇÃO

O cronograma de etapas do processo de concessão das bolsas de inclusão está definido no quadro 1

Quadro 01 – Cronograma de atividades

Etapas	Datas
Recebimento das inscrições	até 23/07/2020
Análise das inscrições	22/07/2020 a 23/07/2020
Divulgação da lista preliminar de inscrições deferidas e indeferidas	24/07/2020
Interposição de recurso	27/07/2020
Resultados dos recursos	28/07/2020
Divulgação da lista final de contemplados	28/07/2020

13. DO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, ESPECIFICAÇÃO, CONDIÇÕES PARA COMPRA E DEVOLUÇÃO

13.1. O equipamento de informática (**notebook**) deverá ter a seguinte configuração mínima:

Notebook com processador com, no mínimo, 2 núcleos físicos. Frequência de operação interna de, no mínimo, de 1.10 GHz; Memória cache de 2MB ou superior; Processador gráfico integrado; mínimo de 2 GB de Memória RAM(recomendado 4GB) padrão DDR3 ou superior; no mínimo duas portas USB; interface de áudio combinada para fone de ouvido e microfone; armazenamento interno em estado sólido (eMMC ou SSD) com no mínimo 32 GB; monitor com dimensões mínimas de 11,6 polegadas (recomendado 14 polegadas) e resolução de 1366 x 768; Webcam integrada com resolução mínima de 640x480; adaptador wireless WIFI integrado no padrão 802.11 b/g/n ou superior; teclado padrão Português Brasil; fonte de alimentação bivolt; bateria de no mínimo 4800 mAh;

13.2 O equipamento deverá ser novo, comprado de fornecedor nacional, com nota fiscal emitida em nome do estudante contemplado.

13.3 Na nota fiscal deverá constar: identificação do modelo, as especificações e principalmente o número de série do produto e, caso houver, os acessórios que o acompanham.

13.4. A nota fiscal, em pdf, deverá ser enviada ao e-mail indicado no quadro 2 do subitem 14.2, correspondente ao campus onde o(a) estudante está matriculado(a) em até dois dias úteis após o recebimento do equipamento. No assunto deve constar "NOTA FISCAL NOTEBOOK - NOME DO ESTUDANTE"



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Retificado em 04/09/2020 - 13.4.1 - Para os beneficiários que não enviarem a nota fiscal em até 60 dias, da data do crédito da bolsa, será instaurado processo administrativo disciplinar discente inclusive com a devolução do valor integral recebido.

13.5 O equipamento deverá ser devolvido a Dirgrad do campus de origem de forma presencial ou pelo correio em embalagem que garanta sua integridade física obrigatoriamente dentro do prazo estabelecido pela PROGRAD ao término das ADNPs.

13.6 O estudante fica ciente que é de sua responsabilidade a integridade física e o bom funcionamento do equipamento e que deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso e manutenção.

13.7 O valor definido para a bolsa de inclusão digital tipo II, no subitem 5.1.2, deverá ser utilizado integralmente para a compra do equipamento. Havendo saldo, este deverá ser devolvido por meio de uma guia de recolhimento da união (GRU) até no máximo 15 dias após o envio da nota fiscal a UTFPR.

13.8 As orientações para preenchimento da GRU serão passadas por ocasião do recebimento da referida nota fiscal.

14 DO APOIO A AQUISIÇÃO DE PACOTE DE DADOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - Para a prestação de contas É OBRIGATÓRIA a apresentação de contrato emitido com CPF do/a estudante beneficiado/a comprovando a contratação da prestação de serviço de conexão à rede internet em data posterior ao resultado do presente Edital. A não apresentação implicará em cancelamento do auxílio e devolução de valores já recebidos;

14.2 A comprovação deverá ser enviada para o e-mail edital-028-20-inclusao-digital-campus@utfpr.edu.br com o título – “CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PACOTE DE DADOS E O NOME DO(A) ESTUDANTE” . Por exemplo: “Contrato de aquisição de pacotes dados – José Américo Oliveira Ramos”

Quadro 2 - Lista de e-mails dos campi

Campus	e-mail
Apucarana (AP)	edital-028-20-inclusao-digital-ap@utfpr.edu.br
Campo Mourão (CM)	edital-028-20-inclusao-digital-cm@utfpr.edu.br
Cornélio Procópio (CP)	edital-028-20-inclusao-digital-cp@utfpr.edu.br
Curitiba (CT)	edital-028-20-inclusao-digital-ct@utfpr.edu.br
Dois Vizinhos (DV)	edital-028-20-inclusao-digital-dv@utfpr.edu.br
Francisco Beltrão (FB)	edital-028-20-inclusao-digital-fb@utfpr.edu.br
Guarapuava (GP)	edital-028-20-inclusao-digital-gp@utfpr.edu.br
Londrina (LD)	edital-028-20-inclusao-digital-ld@utfpr.edu.br
Medianeira (MD)	edital-028-20-inclusao-digital-md@utfpr.edu.br
Pato Branco (PB)	edital-028-20-inclusao-digital-pb@utfpr.edu.br
Ponta Grossa (PG)	edital-028-20-inclusao-digital-pg@utfpr.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Santa Helena (SH)	edital-028-20-inclusao-digital-sh@utfpr.edu.br
Toledo	edital-028-20-inclusao-digital-td@utfpr.edu.br

14.3 - Nos meses subsequentes a/o estudante contemplada/o com a bolsa de inclusão digital tipo I - deverá apresentar comprovante de pagamento mensal pela prestação do serviço ao e-mail [edital 028-20-inclusao-digital-campus@utfpr.edu.br](mailto:edital-028-20-inclusao-digital-campus@utfpr.edu.br) com o título – “COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO MÊS XXXX/20 – NOME DO ESTUDANTE”

14.4 - A não prestação de contas ou das prestações de contas reprovadas implicará na devolução total ou parcial dos recursos recebidos.

14.5 O valor inicial definido para a bolsa de inclusão digital tipo I, no subitem 5.1.1, deverá ser utilizado integralmente para a aquisição do pacote de internet. Havendo saldo, este deverá ser devolvido, por meio de uma guia de recolhimento da união (GRU) até no máximo 15 dias após o envio do contrato de prestação de serviço de telefonia à UTFPR.

14.6 Os pagamentos dos próximos meses serão ajustados aos valores contratados pelos(as) estudantes para evitar devoluções futuras

14.7 - As orientações para preenchimento da GRU serão passadas aos(às) estudantes a medida que os contratos de prestação de serviço de internet sejam enviados aos e-mails indicados no subitem 14.2.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

151 A PROGRAD poderá a qualquer tempo, realizar entrevista individual, ou solicitar documentos adicionais aos contemplados neste Edital para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

152 A inscrição do candidato implica em compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e demais legislações correlatas aplicáveis à matéria.

153 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional, observada a legislação vigente

154 O presente Edital será publicado nos seguintes endereços:

15.4.1 <https://portal.utfpr.edu.br/alunos/bolsas/auxilio-estudantil/auxilio-estudantil;>

15.4.2 <http://portal.utfpr.edu.br/alunos/bolsas/auxilio-estudantil/edital-inclusao-digital>

155 Para as questões decorrentes do Edital fica definido o Foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Curitiba-PR, 04 de setembro de 2020

Carlos Henrique Mariano
Assessor de Assuntos Estudantis – PROGRAD/UTFPR

Luis Mauricio Martins de Resende
Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional da UTFPR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

(***) – Some aqui a renda bruta de todos as pessoas que fazem parte do grupo familiar

Declaro que minha renda per capita (CRP) é – (Realizar o cálculo abaixo de acordo com orientações do ANEXO 2)

$$CRP = \frac{\text{Total da renda bruta declarada}}{\text{Número total de integrantes do grupo familiar}}$$

CRP =

ANEXO 2

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA

Eu, _____, documento de identificação nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, CPF nº _____, residente na (rua, av., etc.) _____, nº _____, complemento _____, bairro: _____, no município de _____, CEP _____; endereço de e-mail _____ e telefones para contato (____) _____, (____) _____, Estudante do curso de _____ do _____ campus RA nº _____

DECLARO QUE MINHA RENDA PER CAPITA CALCULADA (CRP) está dentro do critério estabelecido no item 7.2

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data: _____/_____/_____.

**Assinatura da(o) estudante
ou do Responsável Legal (quando menor de 18 anos)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO 3

ORIENTAÇÃO PARA CÁLCULO DE RENDA PER CAPITA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR - EDITAL 28/2020 – PROCESSO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE INCLUSÃO DIGITAL

Conforme disposto no presente Edital, em consonância com o Regulamento do Programa de Auxílio Estudantil da UTFPR, aprovado pela Deliberação do COUNI nº 36/2017 em dezembro de 2017, estão aptos a requerer os benefícios os estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo e meio nacional, vigente à época do processo de seleção.

A renda familiar mensal per capita será obtida por meio da divisão da renda familiar mensal total (renda bruta) pelo número de integrantes do Grupo Familiar, sendo este considerado o núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, para além da moradia sob o mesmo teto.

Para fins de cálculo de renda serão computados os rendimentos percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, levando-se em conta, no mínimo, a média bruta do últimos três meses anteriores à data de inscrição no processo deste edital.

Estão excluídos do cálculo de renda, de acordo com a Portaria Normativa nº 18/MEC, os valores percebidos a título de:

- 1) auxílios para alimentação e transporte;
- 2) diárias e reembolsos de despesas;
- 3) adiantamentos e antecipações;
- 4) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 5) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- 6) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e,
- 7) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e,

